

PROTOCOLO

Considerando que:

Sindicato dos Professores do Norte, pessoa coletiva nº 501 395 962, com sede na Rua D. Manuel II, 51C -3º, 4050-345 Porto, aqui representada por Teófilo Maia Mercedes, membro da Direção, com poderes para o ato;

e

Douro Invicto - Engenharia e Construção, pessoa coletiva nº 510242421, com sede Rua do Tâmega - 5/a - 4200-502 Porto, aqui representada por André Duarte Lima Gonçalves Teixeira, com poderes para o ato;

é celebrado o presente protocolo que se regula pelas seguintes disposições:

Cláusula 1.ª – Finalidade

O presente protocolo visa estabelecer um compromisso de cooperação entre Douro Invicto e o Sindicato dos Professores do Norte (extensível aos restantes sindicatos da FENPROF), através do estabelecimento de relações privilegiadas entre ambas as entidades, proporcionando aos sócios, familiares em 1º grau e colaboradores, o acesso aos **serviços, descritos na Cláusula 2.ª**.

Cláusula 2.ª – Compromissos

Tendo presente a finalidade estabelecida na cláusula anterior, estabelecem-se os seguintes compromissos por parte das duas entidades:

(nome da entidade) Douro Invicto, concede a todos os associados do Sindicato dos Professores do Norte e familiares em 1º grau os seguintes **benefícios** (sendo portadores de cartão ou algo que identifique a ligação ao Sindicato dos Professores do Norte)

a) Desconto de **xx %** em todos os 7% (sete) *;

* Descrever as condições

O Sindicato dos Professores do Norte

a) Para usufruir das condições especiais acima referidas, o associado tem que apresentar um documento identificativo (cartão de sócio) ou uma declaração passada pelo Sindicato dos Professores do Norte no momento da aquisição do produto/serviço e consequentemente ser aplicado o desconto acordado nesta parceria;

b) Compromete-se a divulgar os produtos/serviços do referido parceiro junto dos seus associados, através dos meios que achar conveniente.

Cláusula 3.ª – Reclamações

(nome da entidade) Davis Inviato é o único responsável pelos serviços prestados, pelo que caso se verifiquem reclamações dirigidas ao **Sindicato dos Professores do Norte**, esta remeterá as mesmas para o parceiro.

Cláusula 4.ª – Vigência e Renovação

O presente protocolo vigorará **pelo prazo de um ano**, renovando-se automática e sucessivamente por iguais períodos de um ano, salvo se denunciado por qualquer das partes mediante carta registada com aviso de receção enviada à outra parte, expedida com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente à data do termo do período de acordo inicial.

Cláusula 5.ª – Interrupção e Entrada em vigor

- a) Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo, serão dirimidas por acordo entre o Sindicato dos Professores do Norte e (nome da entidade) Davis Inviato.
- b) O presente protocolo produz efeitos a partir da data de assinatura do mesmo.

Ainda:

Pelos Outorgantes, na qualidade em que intervêm, foi dito:

Que aceitam para os seus representantes o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas condições e clausulas.

Assim o disseram e outorgaram.

Elaborado em duplicado, em Porto de maio de 2015

Sindicato Professores do Norte


[Assinatura]
(assinatura e carimbo)

(nome da entidade)

[Assinatura]
(assinatura e carimbo)